



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO 478/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CILINDRO – DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2025

DATA: 29/08/2025

Em atenção à necessidade de aquisição de cilindros para impressora Brother, informamos que a presente compra será realizada com fundamento no **Decreto Municipal nº 111, de 29 de julho de 2025**, que regulamenta a aplicação das normas de contratação pública no âmbito municipal.

Assim, solicitamos a instrução do processo de compra direta, em conformidade com a legislação vigente, para garantir a continuidade dos serviços administrativos e pedagógicos desta Secretaria.

Dados da contratação:

- **Empresa vencedora (menor preço):** D.M. Dias – CNPJ nº 12.607.588/0001-25
- **Valor total da contratação:** R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos)
- **Dotação orçamentária:** 2184

Solicitamos as providências cabíveis para prosseguimento da contratação e posterior empenho.

ARILDO DO COUTO
BORGES:31880436
000

Assinado de forma digital
por ARILDO DO COUTO
BORGES:31880436000
Dados: 2025.08.29 09:48:45
-03'00'

ARILDO DO COUTO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Cliente: Município De Arambare **CNPJ:** 90.152.950/0001-24**Endereço:** R Ormezinda Ramos Loureiro, 180 – Caramuru**Cidade:** Arambaré/RS **CEP:** 96178-000 **Telefone:** (51) 3676-1211**Orçamento:**

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PHOTO CONDUTOR BROTHER TN 3440/TN 850 30K - CHINAMATE	UN	2	R\$69,90	R\$139,80
TOTAL:			R\$139,80	

Orçamento válido por 15 dias.

Camaquã, 27 de agosto de 2025.



Olidata
Informática

Vendas e Assistência Técnica

OLIDATA COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 92.825.082/0001-21

I.E. 017/0070956 I.M. 35254-0

Rua Bento Gonçalves, 870. Centro - Camaquã/RS

(51) 3671-4125 / (51) 3692-2361

vendas@olidata.com.br

AO
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
ARAMBARÉ – RS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO:

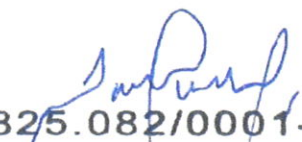
02 UNI FOTOCONDUTOR BROTHER DR3440 DR 3440 TN 850 880 890 30K – PREMIUM

VALOR DA UNIDADE R\$ 89,00(OITENTA NOVE REAIS)

VALOR TOTAL R\$ 178,00(CENTO SETENTA OITO REAIS)

CAMAQUÃ – RS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

JAIRO SANTOS
OLIDATA.


[92.825.082/0001-21]
OLIDATA Comércio de
Equipamentos de Informática Ltda.
Rua Bento Gonçalves, 870 - Centro
[CEP 96.780-030 - CAMAQUÃ - RS]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.607.588/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D. M. DIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DMD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ARLINDO PIRES	NÚMERO 465	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------	---------------	---------------------

CEP 96.180-000	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO CAMAQUA	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dmdinfor@gmail.com	TELEFONE (51) 3671-6315
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 10:08:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. M. DIAS
CNPJ: 12.607.588/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:40 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **27AA.2CD6.722C.4D27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **D. M. DIAS**

CNPJ base: **12.607.588/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33919040**
Autenticação: **44257719**





MUNICÍPIO DE CAMAQUA
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2957/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 369446 - D. M. DIAS

CNPJ/CPF: 12.607.588/0001-25

Endereço: Rua Arlindo Pires, 465

Complemento:

Bairro: Olaria

Cidade: Camaquã - RS

Finalidade

Devido Fins

Observações

Número do Protocolo:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/03/2025	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **D. M. DIAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Camaquã - RS, 21 de março de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.607.588/0001-25
Razão Social: D M DIAS
Endereço: RUA ARLINDO PIRES 465 / OLARIA / PORTO ALEGRE / RS / 96180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406482271258342

Informação obtida em 21/03/2025 10:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. M. DIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.607.588/0001-25

Certidão nº: 16312680/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:57:55

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. M. DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.607.588/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2025 10:19:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D. M. DIAS**
CNPJ: **12.607.588/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Referencial nº 003/2025
DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRA.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. COMPRA DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO I E II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 111 DE 29 DE JULHO DE 2025. AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO DE BENS / SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

O presente parecer tem por objetivo aprovar os procedimentos de aquisição, contratação de bens e serviços, com por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Incisos I e II, dispensando a análise jurídica compras diretas, nos termos do art. 53, §5º, da referida lei no e Decreto Municipal nº 111, de 29 de julho de 2025, de todos os procedimentos.

Para que isso seja possível, é necessário seguir, rigorosamente, os requisitos legais apontados neste parecer, sendo de responsabilidade de quem realizar o procedimento verificar a adequação fática com a lei e os parâmetros aqui dispostos.

Assim sendo, nas compras diretas, ou seja, conforme § único do artigo 12 do Decreto Municipal nº 111 de 29 de julho de 2025, deve constar a solicitação de compra de material/serviços bem como pesquisa de Preços contemplando ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), nota de empenho e documento fiscal (nota) do fornecedor.

Importante observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Lei Federal nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente, devendo a escolha do procedimento ser motivada pelo setor demandante.

Nos moldes previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

Assim o preço máximo total estimado para a aquisição da compra direta, deve se apresentar inferior aos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto Municipal nº 111 de 29 de julho de 2025, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim, a pesquisa de preços deve ser efetivada sendo imprescindível para demonstração, formal e materialmente, que o preço encontrado reflete ao praticado pelo mercado.

Importante mencionar que os valores previstos para o procedimento de compra direta e de dispensa devem ser considerados anualmente, isto é, cada unidade gestora tem que ter em mente que o valor é para o somatório anual (exercício financeiro) com objetos de mesma natureza e ramo



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de atividade e não por procedimento, nos termos do § 1º, I e II, do art. 75 da lei 14.133/2021, visto que caracterizaria fracionamento de objeto e possível burla ao sistema licitatório. Referidos valores devem ser fiscalizados pelo Setor de Licitações, no qual, percebendo alguma irregularidade, informar imediatamente a Procuradoria.

De forma mais clara os valores previstos para compra direta (até R\$ 3.000,00) são para agilizar e desburocratizar o processo de dispensa sendo que, conforme mencionado acima, a unidade gestora não deve realizar compras de iguais materiais/serviços de forma recorrente, visto que o fracionamento de objeto é considerado possível burla ao sistema licitatório.

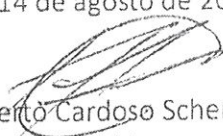
Ressalta-se que o processo da compra direta deve conter os documentos solicitados no decreto municipal, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, deve constar nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111 de 29 de julho de 2025, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela dispensa da análise jurídica e pela legalidade do processo de compra direta que se baseie no incluso parecer referencial, instituído pelo Decreto Municipal nº 111 de 29 de julho de 2025, ressaltando que estas foram previamente analisadas por esta Procuradoria.

É o parecer.

À consideração superior.

Arambaré, 14 de agosto de 2025.


Pp. Humberto Cardoso Scherer
Assessor Jurídico
OAB/RS 69.751



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



PEQUENAS COMPRAS PELO DECRETO 111-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PHOTO CONDUTOR BROTHER

CONTRATADO: D.M. DIAS

CNPJ: 12.607.588/0001-25

PREÇO: R\$ 139,80 (CENTO E TRINTA E NOVA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Dotações: 2184

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 111/2025, que regulamenta as compras e contratações no âmbito do Município de Arambaré, esta contratação se enquadra na definição de “pequena compra”, visto que o valor estimado não ultrapassa o limite previsto no parágrafo único do art. 12 do respectivo decreto municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II e Artigo 12 do Decreto Municipal nº 111-2025

Arambaré, 01 de setembro de 2025.

ARILDO DO COUTO
BORGES:31880436
000

Assinado de forma digital por
ARILDO DO COUTO
BORGES:31880436000
Dados: 2025.09.01 11:27:13
-03'00'

ARILDO DO COUTO BORGES

Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer





**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM
PROCESSOS DE PEQUENAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 111/2025, acolho o parecer jurídico exarado no processo nº 217/2025 e autorizo a contratação do(a) D. M. DIAS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 12.607.588/0001-25, para o objeto aquisição de photo condutor brother, no valor total de R\$ 139,80 (centro e trinta e nove reais e oitenta centavos), estando a presente decisão de acordo com os termos do referido Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ato constitui decisão da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais.

Arambaré, 01 de setembro de 2025.


Iago Dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal

Iago Kielermann
Prefeito
Município de Arambaré - RS

